

# Propriedade Intelectual



**Núcleo de Inovação Tecnológica**  
***Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical***



**Embrapa**

Mandioca e Fruticultura Tropical



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

# *Propriedade Intelectual*

**Núcleo de Inovação Tecnológica**  
***Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical***

Cruz das Almas, Bahia  
2007

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

***Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical***

Rua Embrapa, s/nº

Caixa Postal 007

CEP 44380-000, Cruz das Almas, Bahia

Fone: (75) 3621-8000

Fax: (75) 3621-8097

Homepage: <http://www.cnpmf.embrapa.br>

E-mail: [sac@cnpmf.embrapa.br](mailto:sac@cnpmf.embrapa.br)

**Comitê de Publicações da Unidade**

Presidente: *Domingo Haroldo Reinhardt*

Secretária: *Cristina Maria Barbosa Cavalcante Bezerra Lima*

Membros: *Alberto Duarte Vilarinhos*

*Antonio Alberto Rocha Oliveira*

*Davi Theodoro Junghans*

*Luiz Francisco da Silva Souza*

*Marilene Fancelli*

*Maurício Antonio Coelho Filho*

*Ranulfo Corrêa Caldas*

*Vanderlei da Silva Santos*

Supervisor editorial: *Domingo Haroldo Reinhardt*

Revisor de texto: *Jorge Luiz Loyola Dantas*

Fotos da capa: *Davi Theodoro Junghans*

*Fernanda Vidigal Duarte Souza*

*Jorge Luiz Loyola Dantas*

*Maurício Melo Mascarenhas*

*Milene da Silva Castellen*

*Nelson Fonseca*

*Orlando Sampaio Passos*

*Rogério Ritzinger*

*Rômulo da Silva Carvalho*

*Sebastião de Oliveira e Silva*

Editoração eletrônica: *Saulus Santos da Silva*

Ilustrações: *Saulus Santos da Silva*

**1ª edição**

Publicação On-line (2007).

**Todos os direitos reservados.**

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

# **Autores**

## ***Jorge Luiz Loyola Dantas***

Presidente do Comitê Local de Propriedade Intelectual, Pesquisador, DSc.,  
Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua Embrapa, S/N, Chapadinha,  
Cx. Postal 007, 44.380-000, Cruz das Almas, BA,  
loyola@cnpmf.embrapa.br

## ***Alberto Duarte Vilarinhos***

Pesquisador, PhD., Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua  
Embrapa, S/N, Chapadinha, Cx. Postal 007, 44.380-000, Cruz das Almas,  
BA, vila@cnpmf.embrapa.br

## ***Domigo Haroldo Reinhardt***

Pesquisador, PhD., Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua  
Embrapa, S/N, Chapadinha, Cx. Postal 007, 44.380-000, Cruz das Almas,  
BA, dharoldo@cnpmf.embrapa.br

## ***Fernanda Vidigal Duarte Souza***

Pesquisadora, PhD., Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua  
Embrapa, S/N, Chapadinha, Cx. Postal 007, 44.380-000, Cruz das Almas,  
BA, fernanda@cnpmf.embrapa.br

## ***Janay Almeida dos Santos-Serejo***

Pesquisadora, DSc., Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua  
Embrapa, S/N, Chapadinha, Cx. Postal 007, 44.380-000, Cruz das Almas,  
BA, janay@cnpmf.embrapa.br

***Marcelo do Amaral Santana***

Analista, BSc., Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua Embrapa,  
S/N, Chapadinha, Cx. Postal 007, 44.380-000, Cruz das Almas, BA,  
marcelo@cnpmf.embrapa.br

***Milene da Silva Castellen***

Pesquisadora, DSc., Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua  
Embrapa, S/N, Chapadinha, Cx. Postal 007, 44.380-000, Cruz das Almas,  
BA, milene@cnpmf.embrapa.br

***Walter dos Santos Soares Filho***

Pesquisador, DSc., Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua  
Embrapa, S/N, Chapadinha, Cx. Postal 007, 44.380-000, Cruz das Almas,  
BA, wsoares@cnpmf.embrapa.br

***Maria Isabela Almeida Slujalkovsky***

Bolsista, DTR2, Fapesb

***Edvaldo Bispo Santana Júnior***

Bolsista, IC, Fapesb

***Manuela Ramos da Silva***

Bolsista, IC, Fapesb

# Apresentação

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical foi criado em conformidade com a Lei da Inovação e sua Regulamentação, tendo caráter interdisciplinar e transdisciplinar, visando aproveitar as possibilidades abertas pela nova legislação, que permite que as instituições façam consultoria, prestação de serviços e desenvolvimento de tecnologias em parceria com empresas.

O NIT, em estreita consonância com o Comitê Local de Propriedade Intelectual (CLPI) da Unidade, apoiará o relacionamento da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical com outras empresas, promovendo as relações institucionais necessárias, a partir de alianças estratégicas, de forma a consolidar uma política de inovação tecnológica e propriedade intelectual.

Além disso, o NIT / CLPI ajudará a Unidade a proteger a propriedade intelectual, auxiliando-a na elaboração de contratos e patentes, contribuindo para a formação de uma cultura institucional sobre propriedade intelectual, formação de

bases institucionais de dados de propriedade intelectual e indução e apoio de novos processos de registro de propriedade intelectual.

Assim sendo, esta publicação foi elaborada com o intuito de disseminar determinados conceitos relativos à propriedade intelectual, na expectativa de que a cultura sobre propriedade intelectual seja rapidamente disseminada, revertendo em benefícios para a Unidade e, conseqüentemente, para a sociedade brasileira.

***José Carlos Nascimento***  
**Chefe Geral**

# Sumário

Introdução .....	9
Direito de Autor .....	10
Patentes .....	11
Marcas .....	15
Desenho Industrial .....	18
Indicações Geográficas .....	20
Cultivares .....	21
Bibliografia Consultada .....	25



# *Propriedade Intelectual*

---

**Núcleo de Inovação Tecnológica  
Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical**

## **Introdução**

Propriedade Intelectual é uma expressão genérica que visa garantir a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto (seja nos domínios industrial, literário, artístico ou científico) o direito de apropriação. De acordo com a definição da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), constituem Propriedade Intelectual as invenções, obras literárias, artísticas e científicas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados pelos comércios.

A Propriedade Intelectual abrange as seguintes áreas:

- **Direito de Autor e Direitos Conexos:** obras literárias, musicais, artísticas e arquitetônicas, além de filmes, programas de computador e domínios da internet.
- **Propriedade Industrial:** patentes de invenções e modelos de utilidade, marcas, desenho industrial, indicações geográficas e concorrência desleal.

➤ **Proteção *sui generis*:** proteção de cultivares, conhecimentos tradicionais e topografia de circuitos integrados.

No presente texto serão abordados alguns desses temas, de forma bastante concisa, visando contribuir para a disseminação do conhecimento sobre um tema de interesse crescente para as diferentes instituições de pesquisa e ensino do País – a Propriedade Intelectual.

## Direito de Autor

Os direitos de autor dizem respeito à proteção de criações do espírito humano. É a proteção de obras literárias e artísticas. Nesses tipos de obras incluem-se os textos, músicas, obras de arte, como pinturas e esculturas e obras tecnológicas, como, por exemplo, os programas de computador e as bases de dados eletrônicas.

A proteção aos direitos autorais independe de registro, sendo facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público, que terá efeito declaratório e dará segurança jurídica no exercício dos direitos. O registro, conforme a sua natureza, poderá ser feito na Biblioteca Nacional, na Escola de Música e na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Nos casos em que a obra for de natureza que compete registro em mais de um órgão, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade. O registro permite o reconhecimento da autoria.



## Registro de Programas de Computador

A proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País são regidos pela chamada “Lei de Software” - Lei nº 9.609, de 19.02.98.

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções de linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

O prazo de validade é de 50 anos, contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da “data de criação” do programa, garantido o sigilo absoluto das partes do programa trazidas para registro no INPI. O titular poderá indicar a data do depósito do pedido de registro como sendo a data de criação do programa.

## Patentes

São títulos de propriedade temporária, outorgados pelo Estado aos criadores ou inventores de novos produtos, processos ou aperfeiçoamentos que tenham aplicação industrial.

### Requisitos de Patenteabilidade

Para que uma patente seja concedida, é necessário que o produto ou processo atenda a três requisitos básicos:

- 1. Novidade** – um produto ou processo é considerado novo quando não revelado ao público, isto é, quando não foi divulgado sob nenhuma forma, escrita ou falada, em meio de

comunicação, apresentado em feiras ou comercializado em qualquer parte do mundo. De acordo com o artigo 12 da Lei de Propriedade Industrial Nº 9.279/96, a divulgação ocorrida até um ano antes da data de depósito pelo próprio inventor ou por pessoa por ele autorizada, seja em exposições, palestras ou publicações, não é considerada como quebra de novidade. Entretanto, essa cláusula, denominada **período de graça**, está presente apenas na lei brasileira, podendo assim ser questionada em outros países.

**2. Ser resultado de uma atividade inventiva** – constituir produto ou processo totalmente novo, sem precedentes no mercado ou que apresente uma melhora funcional significativa em comparação ao que existe no mercado.

**3. Ter aplicação industrial** – o invento deve ser passível de fabricação para o consumo, mediante produção em série, ou pelo menos, aplicável em algum ramo da indústria.

## Quais os tipos de patentes?

### Patente de Invenção (PI)

A patente de invenção deve atender os requisitos de atividade inventiva e aplicação industrial. Tem vigência de 20 anos (contados da data de depósito).

#### GARRAFA TÉRMICA

Graças a ela, o café fica quente, e o suco, geladinho. Mas a garrafa térmica não foi inventada pensando no seu bem-estar. E sim no bem-estar de soluções químicas, para serem usadas em experiências científicas.

Foi pra isso que um físico escocês do século 19 criou esse vasilhame especial, feito com paredes duplas de vidro que eram lacradas, impedindo que o ar ficasse entre elas. A substância que estivesse dentro da garrafa não iria ter contato com o ar, quente ou frio. Assim, ela iria manter as qualidades originais.



Já no século 20, um comerciante viu um grande potencial no invento e fez uma garrafa bem parecida à que se encontra atualmente em qualquer supermercado.

## Patente de Modelo de Utilidade (MU)

Um Modelo de Utilidade consiste em uma nova forma ou disposição de objeto de uso prático, com aplicação industrial, que represente melhoria funcional de produto ou processo já existente e que possa ser caracterizado como um ato inventivo. Validade: 15 anos (contados da data de depósito).

### **NÃO** se considera Invenção nem Modelo de Utilidade

- Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- Obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- Programas de computador são protegidos pela lei de direito autoral e pela lei de software. Note-se que os programas de computador desenvolvidos estritamente para funcionar em determinado equipamento, normalmente gravados em chips integrantes de sua estrutura, podem ser objeto de proteção através de patente. Nestes casos, não está demandando o programa de computador em si, mas o equipamento.
- Apresentação de informações;
- Regras de jogo;
- Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.



## **Para Obtenção do Título de uma patente é necessário:**

Depositar o pedido de patente no escritório de patente do país em que se deseja comercializar e proteger a invenção. No Brasil, o órgão responsável pelo registro é o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI**. Na homepage do INPI ([www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)) o inventor encontra as instruções sobre o processo de patenteamento e os formulários para dar entrada no pedido.

A autoria da patente pertence à(s) pessoa(s) física(s) denominada(s) inventor(es). A titularidade (propriedade) da patente pertence ao depositante, que poderá ser o próprio inventor (pessoa física), a seus herdeiros ou sucessores, à empresa (pessoa jurídica) para a qual trabalha ou para quem foi criado o invento. Ao titular da patente (seja ele o próprio inventor ou a instituição depositante) é concedido o direito de impedir terceiros de explorar, usar e comercializar a sua criação.

## **Conteúdo de um documento de patente:**

- **Relatório Descritivo** – contém a descrição detalhada da invenção ou modelo, indicando a área técnica relacionada, relato do que já é conhecido e a aplicação industrial do que se pretende patentear;
- **Reivindicações** – onde estão definidos e destacados todos os detalhes inovadores que devem ser protegidos. Esta parte, componente principal da patente, será comparada com outros produtos ou processos similares, por ocasião do exame técnico ou por ocasião do julgamento de invenções sob suspeita de cópia;
- **Desenhos** – quando necessários, servem para complementar a descrição que foi detalhada no Relatório Descritivo, Reivindicações e Resumo;

- **Resumo** – descrição sumária da tecnologia reivindicada e mencionada no Relatório Descritivo.

## Marcas

Qualquer figura, nome ou símbolo que possa ser identificado visualmente e que sirva para distinguir um determinado produto ou serviço dos demais existentes no mercado.

A marca possui validade de 10 anos, contados da data de concessão do registro, podendo ser indefinidamente prorrogada por períodos iguais e sucessivos. Se não for solicitada prorrogação, o registro será extinto e o sinal, em princípio, estará disponível. As marcas são protegidas por meio de registro junto ao INPI e sua regulamentação ocorre por meio da lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96.

A legislação Brasileira (Art. 123 da Lei 9.279/96) institui três tipos de marcas, de acordo com a finalidade de uso:

- **Marcas de produtos ou serviços:** usada para distinguir um produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.
- **Marca de certificação:** usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente relacionada à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.
- **Marca coletiva:** usada para identificar produtos ou serviços provenientes de membros de uma determinada entidade.



**As Marcas são classificadas também quanto à forma de apresentação:**

➤ **Nominativa:** quando constituídas apenas de palavras, letras ou algarismos, desde que estes elementos não se apresentem sob forma fantasiosa ou figurativa.

Ex.: SAMELO

BMW

SUPERBOM

PARMALAT

ADES

BRASTEMP

➤ **Figurativa:** apresentada sob a forma de desenho, imagem, figura ou até outra forma fantasiosa de letra e número isoladamente.

Ex.:



➤ **Mista:** formada pela combinação de elementos nominativo e figurativo ou de elemento nominativo de forma isolada.

Ex.:



➤ **Tridimensional:** constituída pelo formato de produto ou da embalagem, cujo modelo tenha capacidade distintiva em si mesmo e esteja dissociado de efeito técnico.

Ex: chocolate Toblerone





## O que **NÃO** pode ser registrado como marca:

- Brasões, bandeira, emblema, distintivo oficial, monumento oficial, bem como a sua designação, figura ou imitação;
- Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo se dotado de forma distintiva suficiente;
- Expressão, figura, desenho contrário à moral e aos bons costumes e religião;
- Nome ou sigla de órgão público, salvo se requerido pela própria entidade;
- Reprodução ou imitação de elemento que seja próprio ou distinga o título de estabelecimento ou de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;
- Sinal de caráter genérico, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a ser diferenciado, ou aquele empregado para designar uma característica do produto ou serviço (natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade ou época de produção);
- Cores e suas denominações por si só;
- Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;
- Indicação geográfica e falsa indicação quanto à origem;
- Termo técnico usado na indústria, ciência ou arte, que esteja relacionado com o produto ou serviço;
- Nome, prêmio ou símbolo de evento (esportivo, artístico, cultural, social, político etc.) salvo se autorizado pela entidade promotora do evento;
- Nome civil e assinatura, nome de família ou patronímico (apelido que se origine do pai ou de um ascendente masculino) e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;



- Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico, singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular;
- Dualidade de marcas de mesmo titular, para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas da mesma natureza, se revestirem de forma suficientemente distinta;
- Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.

### **Requisitos para registro de marcas:**

- **Distintividade:** deve apresentar cunho próprio (possuir características que a distingam das demais usadas para produtos ou serviços, iguais ou semelhantes);
- **Novidade:** deve ser nova, isto é, não pode haver registro igual ou semelhante em vigor para um mesmo ramo de atividade;
- **Veracidade:** não deve induzir o consumidor a erro por falsa indicação e licitude.

## **Desenho Industrial**

A lei de Propriedade Industrial (art.95) define desenho industrial como “a forma plástica ornamental de um objeto, ou o conjunto ornamental de linhas e cores, que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo

de fabricação industrial”. Nesse sentido, enquanto a patente tem por objetivo proteger a inovação técnica de um determinado produto, o Registro de Desenho Industrial tem a finalidade de proteger a originalidade e aparência do mesmo.

A validade do registro é de 10 anos, contados da data de depósito, prorrogáveis por três períodos sucessivos de cinco anos cada. O INPI é o órgão responsável pela concessão do registro. Cada pedido poderá apresentar até 20 variações.

### **Requisitos para proteção de Desenho Industrial:**

- **Novidade:** o desenho industrial deve apresentar um resultado visual novo e original;
- **Utilidade ou aplicação industrial:** deve servir de TIPO para fabricação industrial;
- **Unidade do desenho industrial:** o desenho industrial terá que se referir a um só objeto, sendo permitido uma pluralidade de variações no caso de se destinarem ao mesmo propósito e se mantiverem a mesma característica principal;

### **O que NÃO pode ser registrado:**

- O que for contrário à moral e aos bons costumes;
- O que ofenda a honra ou imagem das outras pessoas;
- O que atende contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração;
- Forma necessária, comum ou vulgar do objeto, ou ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas fundamentais.

## Indicações Geográficas

Associam-se à prestação de determinado serviço ou à fabricação, produção ou extração de determinado produto a uma determinada área. De acordo com a lei brasileira (art.176), “constituem indicação geográfica a indicação de procedência e a denominação de origem”.



- **Indicação de Procedência** – nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço (art.177);
- **Denominação de Origem** – nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos (art.178).



Fonte: [www.donlaurindo.com.br](http://www.donlaurindo.com.br)

Fonte: [www.valedosvinhedos.com.br](http://www.valedosvinhedos.com.br)

A indicação geográfica é uma forma de agregar valor e credibilidade a produtos ou serviços, conferindo-lhes um diferencial de mercado em função das características de local de origem. Essas características são constituídas tanto de elementos naturais

quanto sociais. Uma vez reconhecida, a indicação geográfica só poderá ser utilizada pelos membros daquela localidade que produzem ou prestam serviço de maneira homogênea.

## Cultivares

A proteção de cultivar garante, por um determinado período de tempo, o direito exclusivo de comercialização aos criadores de novas variedades de plantas. É importante deixar claro, entretanto, que proteção de cultivar no Brasil não é sinônimo de patente de novas variedades vegetais.

Segundo a legislação, é passível de proteção a “nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal”, que sejam distintas, homogêneas e estáveis e que integrem a lista oficial de cultivares passíveis de proteção elaborada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Isto significa que somente poderão ser protegidas novas variedades produzidas mediante programas de melhoramento conduzidos por instituições públicas e privadas de pesquisa, e que, portanto, plantas retiradas diretamente da natureza não podem ser protegidas.

## Cultivar

Cultivar é uma variedade de planta cultivada, desenvolvida e não simplesmente descoberta na natureza, obedecendo a uma margem mínima de descritores (características morfológicas, fisiológicas, bioquímicas ou moleculares que sejam herdadas geneticamente, utilizadas na identificação de cultivares), que diferenciam suficientemente a nova cultivar de uma já existente. Para tanto, há uma intervenção humana na alteração da composição genética da planta.

## Nova Cultivar

A cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis (espécies videiras) ou quatro anos (demais espécies).

## Cultivar Essencialmente Derivada

Cultivar derivada da cultivar essencial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais que resultem dos genótipos ou da combinação de genótipos da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação; e também “claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente”.



Fotos: Oriando Sampaio Passos, Maurício Melo Mascarenhas, Sebastião de Oliveira e Silva, Rogério Ritzinger e Davi Theodoro Junghans.

## Registro de Cultivares

Para comercialização de uma cultivar ou para requerer a sua proteção é necessária a inscrição no **Registro Nacional de Cultivares (RNC)**, órgão vinculado ao MAPA. As cultivares de domínio público podem ser inscritas no RNC por qualquer produtor ou comerciante que se intitule mantenedor da cultivar.

Para o registro de cultivares no Brasil há necessidade de se dispor de informações sobre o comportamento da cultivar nas condições ambientais do país. Estas informações constituem-se no que é denominado de Valor de Cultivo e Uso (VCU) de uma cultivar.

A importância do VCU está em que os produtores vão dispor de informações biológicas sobre o comportamento da nova cultivar nas condições brasileiras, e estas vão auxiliá-los na tomada de decisão da escolha de uma nova cultivar. A nova cultivar é considerada como um produto, e este produto deve ter suas características descritas para as condições ambientais do país, pelo obtentor ou introdutor no Brasil.

O VCU é determinado em ensaios específicos, conduzidos pelo próprio responsável pela cultivar no país, ou por terceiros em seu nome, sob contrato. Estes ensaios devem obedecer a critérios mínimos na condução, estabelecidos por um grupo de especialistas na cultura e indicados na Portaria 294, de 14 de outubro de 1998.

A inscrição de cultivares das espécies vegetais cujos critérios mínimos para avaliação de VCU não estejam ainda estabelecidos, será requerida mediante o preenchimento do formulário (Anexo IX da Portaria 294/98), e apresentação dos seguintes dados:

I - Principais características morfológicas, biológicas ou fisiológicas, que tornem possível a identificação da cultivar; e



II – Relatório técnico, indicando:

- a) dados de produtividade;
- b) comportamento ou reação às pragas e doenças;
- c) região de adaptação;
- d) outros dados que justifiquem a sua importância para o mercado nacional ou internacional.

Todas as informações sobre como determinar o VCU estão disponíveis no site [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

## Proteção de Cultivares

Para assegurar o direito de propriedade intelectual ao obtentor, a inscrição da cultivar deve ser feita no **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC)**, órgão também vinculado ao MAPA. A proteção de cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira, garantindo a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou à comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

## Requisitos para Proteção de Cultivares:

1. **Novidade** – requisito mais jurídico do que técnico, tem apenas a finalidade de garantir que a variedade já não tenha sido comercializada;
2. **Distinguilidade** – significa que a variedade deve se distinguir claramente de qualquer outra já conhecida, em termos das características que a descreve na data do depósito do pedido;



**3. Homogeneidade** – se refere à capacidade da variedade em apresentar baixa variabilidade quando utilizada para o plantio, isto é, plantas de uma mesma variedade devem possuir características idênticas ou muito semelhantes;

**4. Estabilidade** – as características que descrevem a cultivar não devem ser passíveis de alteração quando da reprodução em escala comercial, ou seja, a cultivar deve ser capaz de manter a homogeneidade ao longo de gerações sucessivas;

**5. Ter denominação conforme** – deve ser designada por uma denominação genérica.

## O que é teste de DHE?

Para que se proceda à proteção da cultivar, faz-se um teste de DHE, que significa **“Teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade” (DHE)**. Este é o procedimento técnico de comprovação de que a nova cultivar essencialmente derivada é distinta de outra cujos descritores sejam conhecidos; homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo; e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas.

## Duração da Proteção

A proteção da cultivar vigorará a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 anos, excetuando-se as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de 18 anos. Após esse prazo a cultivar cai em domínio público.





Obtido o Certificado Provisório de Proteção ou o Certificado de Proteção de Cultivar, o titular fica obrigado a manter, durante o período de proteção, amostra viva de cultivar protegida à disposição do órgão competente, sob pena de cancelamento do respectivo certificado se, em caso de notificação, não a apresentar no prazo de 60 dias.

## **Bibliografia consultada**

ABPTI. Políticas de Propriedade Intelectual, negociação, cooperação e comercialização de tecnologias em universidades e instituições de pesquisa: Análise e posições. Rio de Janeiro, 1998.

BARBOSA, D. B. Uma introdução à propriedade intelectual. Rio de Janeiro : Lumen Júris. 2003

BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Legislação brasileira sobre proteção de cultivares. Brasília: MA/SDR/SNPC, 1998.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br).

Lei de Propriedade Industrial, 9279/96.

Lei de Proteção de Cultivares, 9456/97.

OMPI - Organização Mundial de Propriedade Intelectual. [www.wipo.int](http://www.wipo.int).

PIMENTEL, L.O. Propriedade Intelectual e Universidade: Aspectos Gerais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. 182p.

SOUZA, E. A Proteção de variedades vegetais e os direitos de propriedade intelectual Revista da ABPI. São Paulo: n.40, p.40-48, mai./jun.1999.



---

*Mandioca e Fruticultura Tropical*

Patrocínio:



**Ministério da  
Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento**

